

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudo para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF.

Considerando o Regimento e normativas da pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora e as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCOM/UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º As bolsas do PPGCOM/UFJF terão duração de até quarenta e oito meses, para o Doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o Mestrado, mediante avaliação e processo anual de distribuição.

Parágrafo primeiro: As bolsas que, por qualquer motivo, tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a alunas e alunos do PPGCOM que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando a lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no site do PPGCOM.

Parágrafo segundo: Caso a ou o bolsista renuncie ao recebimento da bolsa, somente poderá pleitear uma nova no ano seguinte.

Art. 2º A condição de bolsista do PPGCOM-UFJF tem como requisitos:

- a) dedicação integral às atividades do Mestrado ou do Doutorado;
- b) ausência de vínculo empregatício, exceto nos casos previstos pelos regulamentos das agências de fomento, descritos no parágrafo único deste artigo;
- c) fixação de residência na região de Juiz de Fora, que inclui o município sede do PPGCOM-UFJF ou em municípios que distem em até 200 quilômetros da sede do Programa;
- d) não acúmulo de bolsa;
- e) desempenho acadêmico;
- f) não usufruto anterior de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo único: acúmulo de bolsa com atividade remunerada poderá ser considerado de acordo com as normas e regulamentos das agências de fomento, após todos os pedidos de bolsas de discentes sem vínculo empregatício terem sido contemplados.

Art 3º Tanto para Mestrado quanto para Doutorado, as bolsas encerram-se em fevereiro, independentemente do mês de ingresso no PPGCOM e do mês em que foram atribuídas.

Art. 4º A cada ano, o PPGCOM-UFJF lançará Edital de distribuição de bolsas, cujo texto e prazos serão amplamente publicizados entre os discentes do Programa.

Parágrafo Primeiro – Todas e todos as e os bolsistas devem solicitar anualmente participação nos processos de distribuição das bolsas, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de concessão de bolsas deverão ser formalizados digitalmente, conforme endereço eletrônico e prazos previstos em Edital, acompanhados da documentação neste indicada.

Artigo 5.º O desempenho acadêmico dos discentes regulares do PPGCOM será avaliado anualmente a partir de: 1) resultados obtidos em disciplinas e atividades acadêmicas do Programa (20%) e 2) Produção Intelectual (bibliográfica 60% e técnica 20%).

Art. 6.º - O desempenho acadêmico requerido da e do bolsista em disciplinas e atividades acadêmicas do PPGCOM prevê:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 90 nas disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa;
- b) participação regular no grupo de pesquisa coordenado pela ou pelo responsável por sua orientação;
- c) atuação nas Comissões Acadêmicas de Apoio e em ações de organização e suporte nos eventos do PPGCOM.

Art. 7.º A Produção Intelectual dos mestrandos e doutorandos será avaliada a partir de itens de produção bibliográfica e produção técnica, discriminados e pontuados conforme documento de área em vigência e disponível na página da CAPES.

Parágrafo único: O registro da produção discente deverá ser realizado obrigatoriamente em formulário digital do programa, incluindo informações e anexos requeridos para registro na Plataforma Sucupira e ainda no currículo lattes, sendo a data limite para os lançamentos definida em edital anual de distribuição de bolsas.

Art. 8.º O número de bolsas disponível para distribuição no Programa será dividido de forma equilibrada entre as linhas de pesquisa do PPGCOM e percentualmente conforme o tempo de ingresso no curso.

Parágrafo único: A porcentagem preferencial de bolsas para os alunos de cada turma não impedirá distribuição diversa, caso a produção de seus candidatos não atenda ao que estabelecem os artigos sexto e sétimo desta resolução.

Art. 9.º No caso do mestrado a distribuição será de 70% para discentes do segundo ano do curso e 30% para discentes ingressantes.

Art. 10.º No caso do doutorado a distribuição será a seguinte: 30% das bolsas para discentes do quarto ano; 30% das bolsas para discentes do terceiro ano; 20% das bolsas para discentes do segundo ano e 20% das bolsas para discentes ingressantes.

Art. 11.º Para os(as) ingressantes, as bolsas disponíveis serão distribuídas a partir da classificação no processo seletivo de ingresso.

Art. 12.º A classificação dos(as) discentes do segundo ano do mestrado, e do segundo, terceiro e quarto ano do doutorado será realizada a partir do que estabelecem os artigos sexto e sétimo desta resolução.

Art. 13.º - São obrigações das e dos bolsistas do PPGCOM-UFJF:

- a) dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;
- b) não constituição de vínculo empregatício no período da bolsa, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução;
- c) realização de estágio docente, nos termos das normas do PPGCOM e da PROPP-UFJF;
- d) cumprimento dos prazos formais do PPGCOM-UFJF, relativamente à qualificação e defesa de dissertação e tese. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos a e o bolsista deverá

apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do Programa, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação e devidas providências;

e) apresentação de relatório anual, conforme exigência das agências financiadoras e da PROPP-UFJF;

e) menção ao apoio da agência de fomento concedente da bolsa e à CAPES em todas as produções acadêmicas;

f) manutenção de bom desempenho acadêmico segundo os termos estabelecidos nesta Resolução e nos demais regulamentos do PPGCOM-UFJF;

g) zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Capes, do PROPP-UFJF, da Fapemig, ou outro órgão de fomento, conforme o caso;

h) devolução à agência de fomento ou à PROPP-UFJF, conforme o caso, dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese.

Art. 14.º - A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PPGCOM e composta por um representante de cada uma das Linhas de Pesquisa, por um integrante da representação discente e pelo(a) coordenador(a) do PPGCOM como membro nato.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação das alunas e alunos demandantes de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta resolução.

Artigo 15.º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM, ouvida a Comissão de Bolsas.